



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, para o mandato 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

- I. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito;
- II. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III. R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para os Vereadores;
- IV. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os Secretários Municipais não ordenadores de despesas;
- V. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Secretários Municipais ordenadores de despesas;
- VI. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Procurador Geral do Município;
- VII. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Controlador Geral do Município.

**Art. 5º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, com exceção dos funcionários de carreira, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



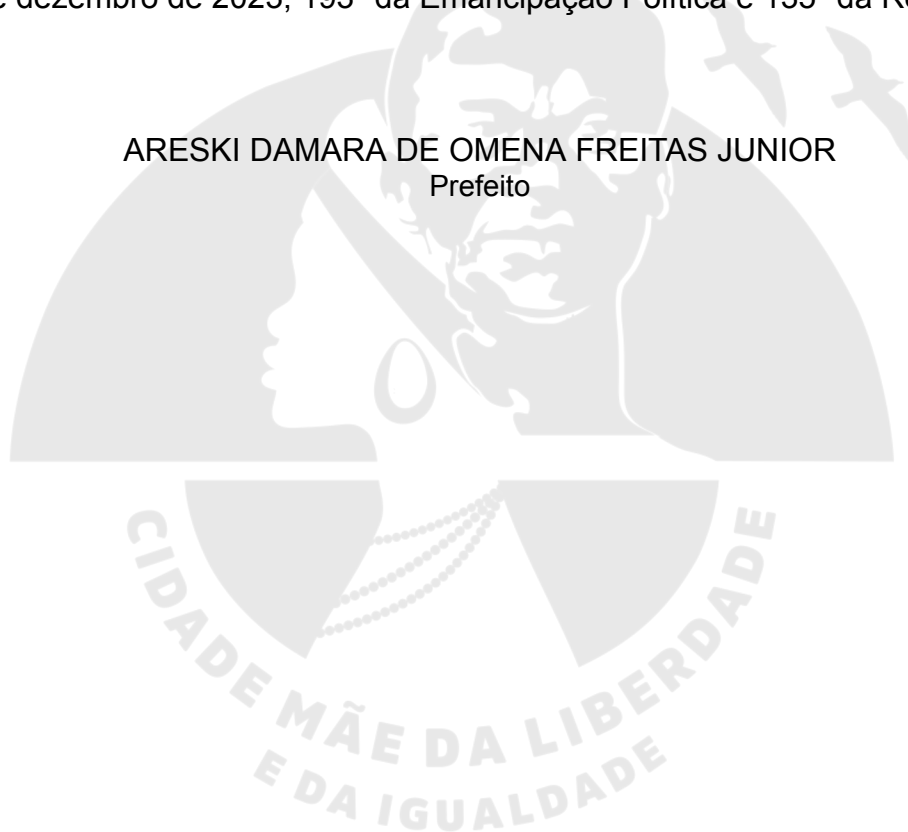
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VI e VII do art. 4º desta lei.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,  
20 de dezembro de 2023, 193º da Emancipação Política e 135º da República.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito



Publicado no D.O.M. de 20.12.2023.